



PROCESSO TC Nº 21362/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Objeto: Concurso Público homologado em 2019

Responsável(is): Maria Auxiliadora Dias do Rego (Prefeita)

Advogado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO – CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO EM 2019 – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE DEFESA - Fixação de prazo para apresentação de documentos e/ou justificativas, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na apreciação das contas anuais.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00244/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata do exame do concurso público homologado em 2019 e dos correspondentes atos de admissão de pessoal, promovidos pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade da Prefeita Maria Auxiliadora Dias do Rego, com o objetivo de prover cargos públicos criados por lei, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, fixar o prazo de 30 (trinta) dias àquela autoridade, para apresentação dos documentos e/ou justificativas reclamados pela Auditoria às fls. 888/900, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na apreciação das contas, destacando que a documentação deve ser encaminhada via Portal do Gestor, na forma de PEDIDO DE EDIÇÃO, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº. 05/2014 c/c Portaria Administrativa nº. 037/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 15/08/2023



PROCESSO TC Nº 21362/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se o concurso público realizado em 2019 e os correspondentes atos de admissão de pessoal, promovidos pela Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade da Prefeita Maria Auxiliadora Dias do Rego, com o objetivo de prover cargos públicos criados por lei.

Em manifestação inicial, fls. 888/900, a Equipe de Instrução, ao analisar as peças que compõem os presentes autos, constatou a ocorrência das irregularidades a seguir elencadas, destacando que a documentação deve ser encaminhada via Portal do Gestor, na forma de PEDIDO DE EDIÇÃO, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº. 05/2014 c/c Portaria Administrativa nº. 037/2015, no prazo para a defesa:

1. Os Editais referentes ao presente concurso foram encaminhados com atraso, contrariando o disposto no Art. 7º da RN TC nº 05/2014 (item 1);
2. A homologação do resultado final, os resultados da 1ª e 2ª fases, as provas e o relatório da comissão foram encaminhados com atraso, indo de encontro ao disposto no art. 8º da RN TC nº 05/2014 (item 1);
3. Ausência de encaminhamento das demais Leis que tratam da criação de cargos na estrutura administrativa do município, uma vez que a Lei nº. 295/2018, fls. 18/25, criou apenas as vagas oferecidas no Edital (item 2);
4. Foram encontrados indícios de preterição de alguns candidatos, devendo o gestor comprovar as nomeações ou desistências dos candidatos elencados nas tabelas do item 5.b deste relatório;
5. Existência de portarias de nomeação apresentando erro quanto ao nome do cargo, uma vez que apresentam "Auxiliar Administrativo" quando deveriam apresentar "Agente Administrativo" (item 5.b.6);
6. Ausência de encaminhamento da Portaria de nomeação da candidata Rayanne Maria Monteiro Soares via sistema (itens 5.b.1 e 5.b.6);
7. A portaria de nomeação do candidato Ranny Bery Radamez de Souza apresenta divergência em relação ao nome, quando comparada com o resultado final (item 5.b.7); e
8. Encaminhamento de atos de nomeação em número superior às vagas criadas na Lei nº 295/2018 e no Edital do concurso sob exame, para os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermeiro, Motorista Categoria D e Pedreiro (item 6).

Após regular intimação, inclusive com pleito de prorrogação de prazo deferido, o gestor e seu representante legal deixaram escoar o prazo sem apresentar quaisquer esclarecimentos, consoante certidão de fl. 912.

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu a cota de fls. 917/920, subscrita pela d. Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando pela *"assinção de prazo à Alcaldessa de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Régo, por meio de resolução, para que proceda ao envio dos documentos e/ou justificativas solicitados, sob pena de aplicação de multa pessoal e ilegalidade das nomeações questionadas ou com falhas apontadas pela Auditoria, dentre outros aspectos"*.



PROCESSO TC Nº 21362/20

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Alinhado com o *Parquet* de Contas, voto pelo(a) assinatura do prazo de 30 (trinta) dias à Prefeita, Srª Maria Auxiliadora Dias do Rêgo, para apresentação dos documentos e/ou justificativas reclamados pela Auditoria às fls. 888/900, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa na apreciação das contas, destacando que a documentação deve ser encaminhada via Portal do Gestor, na forma de PEDIDO DE EDIÇÃO, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº. 05/2014 c/c Portaria Administrativa nº. 037/2015.

É o voto.

Assinado 21 de Agosto de 2023 às 14:19



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2023 às 08:36



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2023 às 09:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 09:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO